



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

DECRETO Nº 701, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o artigo 9º do decreto 680 de 17 de março de 2020 que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção de doenças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 9º do decreto 680 de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica vedado a realização de eventos públicos e ou privados, de qualquer natureza, com aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado pelo tempo necessário.”

Art. 2. As medidas previstas neste Decreto poderão ser acrescidas e reavaliadas a qualquer momento, na medida da necessidade.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Caiana/MG, 07 de outubro de 2020

MAURICIO PINHEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal